

## **RESOLUÇÃO CONSUN 002/2011**

*Regulamenta a composição da Comissão Própria de Avaliação e dá outras providências.*

**O CONSELHO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual nº 11.646, de 10 de julho de 2001, pelo Decreto Estadual nº 43.240, de 15 de julho de 2004, e pela Resolução CONSUN nº 003/2010, em atenção ao que determina o Artigo 11, incisos I e II da Lei Federal nº 10.861, de 24 de abril de 2004, a Portaria MEC nº 2.051, de 9 de julho de 2004 e o Artigo 130, § 3º do RGU, na 80ª Sessão Ordinária de 18 de fevereiro de 2011, resolve regulamentar a composição da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Universidade, Expediente Administrativo 145-1950/11-7.

### **RESOLVE**

Art. 1º - A Comissão Própria de Avaliação da UERGS é responsável pela coordenação dos processos internos de autoavaliação da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

Art. 2º - A Comissão Própria de Avaliação é composta por:

I – Dois representantes do corpo docente;

II – Dois representantes do corpo técnico-administrativo;

III – Dois representantes do corpo discente;

IV – Um representante do Fórum dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento – COREDE;

V – Um representante das entidades de representação dos municípios de âmbito estadual;

VI – O Coordenador da Coordenadoria de Avaliação Institucional;

VII – O Pesquisador Institucional, designado conforme o Art. 4º da Portaria MEC nº 46, de 10 de janeiro de 2005.

§ 1º - Os representantes mencionados nos incisos I e II serão eleitos por seus pares em processos regulados pelas respectivas entidades representativas no âmbito da Universidade, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução;

§ 2º - Os representantes mencionados no inciso III serão eleitos por seus pares em processos regulados pela respectiva entidade representativa no âmbito da Universidade, para um mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução;

§ 3º - O representante mencionado no inciso IV será indicado pela respectiva entidade que representa, por um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução;

§ 4º - O representante mencionado no inciso V será indicado pelas entidades de representação dos municípios, organizadas em âmbito estadual, através do sistema de rodízio, para um mandato de 01 (um) ano, não sendo permitida a recondução pela mesma entidade;

§ 5º - Os representantes mencionados nos incisos VI e VII serão indicados pelo reitor, e comporão a CPA enquanto estiverem no exercício das respectivas funções.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 18 de fevereiro de 2011.

Fernando Guaragna Martins  
Presidente CONSUN